



singulare

---

**REGULAMENTO DO PRIORITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

13/11/2024

---



<b>PARTE GERAL</b>	<b>4</b>
<b>Quadro Resumo</b>	<b>4</b>
<b>SEÇÃO I – Prestadoras de Serviços Essenciais</b>	<b>5</b>
<b>A. Da Administradora</b>	<b>5</b>
<b>B. Da Gestora</b>	<b>6</b>
<b>C. Disposições comuns</b>	<b>8</b>
(i) Deveres e responsabilidade	8
(ii) Vedações	9
(iii) Substituição	10
<b>SEÇÃO II – Dos Prestadores de Serviços Não Essenciais</b>	<b>11</b>
<b>A. Do Custodiante</b>	<b>11</b>
<b>B. Da Consultora Especializada</b>	<b>11</b>
<b>C. Do Agente de Cobrança</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA</b>	<b>13</b>
<b>Quadro Resumo da Classe Única</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO I – Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</b>	<b>14</b>
<b>A. Emissão de Cotas</b>	<b>14</b>
(i) Primeira Emissão de Cotas	14
<b>B. Subscrição de Cotas</b>	<b>14</b>
<b>C. Integralização de Cotas</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO II – Distribuição das Cotas</b>	<b>15</b>
<b>A. Agente responsável</b>	<b>15</b>
<b>B. Atuação da Gestora na Distribuição</b>	<b>15</b>
<b>C. Procedimento em caso de insucesso da Distribuição</b>	<b>15</b>
<b>D. Classificação de risco das Cotas</b>	<b>16</b>
<b>SEÇÃO III – Política de Investimentos</b>	<b>16</b>
<b>A. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade</b>	<b>17</b>
<b>B. Processos de Originação e Seleção dos Direitos Creditórios</b>	<b>18</b>
<b>C. Processos de Cobrança dos Direitos Creditórios</b>	<b>19</b>
<b>D. Período de Investimento</b>	<b>19</b>
<b>SEÇÃO IV – Encargos da Classe Única</b>	<b>20</b>
<b>A. Encargos Operacionais</b>	<b>20</b>
<b>B. Remuneração das Prestadoras de Serviços Essenciais</b>	<b>21</b>
(i) Remuneração da Administradora	21
(ii) Remuneração da Gestora	22
<b>C. Remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança</b>	<b>22</b>
(i) Remuneração da Consultora Especializada	22
(ii) Remuneração do Agente de Cobrança	23

**singularare**

<b>D.</b>	<b>Provisão para as Despesas Totais</b>	<b>23</b>
	<b>SEÇÃO V – Evolução do Patrimônio Líquido e Marcação das Cotas</b>	<b>24</b>
	<b>SEÇÃO VI – Transferência de Cotas</b>	<b>24</b>
	<b>SEÇÃO VII – Amortização e Resgate de Cotas</b>	<b>24</b>
	<b>SEÇÃO VIII – Índice de Subordinação e Verificação de Lastro</b>	<b>25</b>
	<b>SEÇÃO IX – Ordem de Alocação</b>	<b>26</b>
	<b>SEÇÃO X – Divulgação de Informações e Canal com Cotistas</b>	<b>27</b>
	<b>Seção XI – Assembleia Geral de Cotistas</b>	<b>28</b>
<b>A.</b>	<b>Competência</b>	<b>28</b>
<b>B.</b>	<b>Convocação e Instalação</b>	<b>29</b>
<b>C.</b>	<b>Deliberações</b>	<b>30</b>
	<b>SEÇÃO XII – Comitê de Investimentos</b>	<b>31</b>
	<b>SEÇÃO XIII – Liquidação do Fundo</b>	<b>31</b>
	<b>SEÇÃO XIV – Encerramento</b>	<b>33</b>
	<b>ANEXO II – TERMOS DEFINIDOS</b>	<b>34</b>
	<b>ANEXO III – FATORES DE RISCO</b>	<b>40</b>

## PARTE GERAL

1.1. O Fundo denominado **PRIORITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e registrado na categoria fundo de investimentos em direitos creditórios – FIDC, é regulado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução nº 175” e “CVM”), e por este Regulamento, conforme vigentes nesta data.

Quadro Resumo	
<b>Classificação Anbima</b>	Para fins de classificação perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ <u>Anbima</u> ”), o Fundo classifica-se como <b>Fundo Tipo IV (Outros)</b> , com atributo foco de atuação em <b>Recuperação (Non Performing Loans)</b> , nos termos da Diretriz Anbima de Classificação do FIDC nº 08, integrante das Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima.
<b>Classes de cotas</b>	O Fundo será composto por uma classe única de cotas (“ <u>Classe Única</u> ”) e não terá subclasses no momento de sua constituição, podendo ser emitidas subclasses em momento futuro e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 5º, § 3º, da Resolução nº 175.
<b>Prazo de duração</b>	O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada a critério exclusivo do Gestor. O Fundo poderá, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo mediante deliberação unânime da Assembleia Geral de Cotistas nesse sentido.
<b>Exercício social</b>	O exercício social do Fundo será encerrado em 30 de novembro de cada ano.
<b>Administradora</b>	O Fundo será administrado pela <b>SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título (“ <u>Administradora</u> ”)



<b>Gestora</b>	O Fundo terá sua Carteira de Ativos gerida pela <b>BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, Cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título (" <u>Gestora</u> " e, em conjunto com a Administradora, as " <u>Prestadoras de Serviços Essenciais</u> ")
<b>Foro</b>	Todo e qualquer litígio envolvendo o Fundo, os Cotistas, as Prestadoras de Serviços Essenciais e outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo que não puderem ser solucionados por composição extrajudicial realizada diretamente entre as partes envolvidas, deverá ser solucionado exclusivamente e em definitivo pelo foro central cível da comarca de São Paulo/SP.

## SEÇÃO I – Prestadoras de Serviços Essenciais

### A. Da Administradora

**1.2.** A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

**1.3.** Será responsabilidade exclusiva e privativa da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** auditoria independente anual; **(b)** a depender da natureza do título, registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultora Especializada; **(c)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(d)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; e **(f)** outros serviços em benefício da Classe Única que não se confundam com os serviços contratados pela Gestora, desde que tais contratações sejam previamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo primeiro:** a Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.



**Parágrafo segundo:** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo terceiro:** com relação aos ativos da Carteira de Ativos do Fundo passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, os serviços de Custódia de ativos descritos na alínea “c” do caput deste Artigo não contarão com a guarda dos ativos pelo Custodiante para tais ativos que já se encontrarem registrados, uma vez que a guarda de tais ativos já sejam realizadas por tais registradoras.

**1.4.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias Gerais; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do auditor independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive as Prestadoras de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- h) observar as disposições constantes neste Regulamento; e
- i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

## **B. Da Gestora**

**1.5.** A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de



Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**1.6.** Será responsabilidade exclusiva e privativa da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a Carteira de Ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme exigências da legislação e regulamentação vigentes; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da Carteira de Ativos; **(g)** consultoria especializada; e **(h)** agente de cobrança.

**Parágrafo único:** a Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a” e “b” deste Artigo, observada a regulamentação aplicável às atividades.

**1.7.** Compete à Gestora negociar os ativos da Carteira de Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, e se for o caso a Classe Única, para essa finalidade.

**Parágrafo único:** a Gestora deve encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

**1.8.** A Gestora é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de Carteira de Ativos e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na legislação e neste Regulamento.

**1.9.** Compete a Gestora exercer os direitos políticos decorrentes de ativos detidos pelo Fundo realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

**1.10.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação vigente:

- a) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- b) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- d) manter a Carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- e) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- f) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.



## C. Disposições comuns

### (i) *Deveres e responsabilidade*

1.11. As Prestadoras de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e para a Classe Única, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;
- b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe Única, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto;
- c) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

**Parágrafo único:** as Prestadoras de Serviços Essenciais devem transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, exceto aquelas decorrentes estritamente das remunerações previstas neste Regulamento.

1.12. As Prestadoras de Serviços Essenciais respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

1.13. As Prestadoras de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.

1.14. **Parágrafo único:** As Prestadoras de Serviços Essenciais e os Prestadores de Serviços Não Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo, a Classe Única e/ou os Cotistas venham a sofrer em virtude da realização de suas operações em observância a este Regulamento e à regulamentação aplicável (sobre a política de responsabilidade dos Cotistas, ver o Quadro Resumo da Classe Único do Anexo I deste Regulamento).



**1.15.** Não há solidariedade entre as Prestadoras de Serviços Essenciais do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Não Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade das Prestadoras de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o FUNDO, a Classe Única, os Cotistas ou a CVM.

**1.16.** Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

**1.17.** As disposições deste Item “D” se aplicam também aos Prestadores de Serviços Não Essenciais, de modo que a Administradora e a Gestora devem garantir que os deveres e as responsabilidades de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo constem de forma clara e expressa em seus respectivos contratos de prestação de serviços.

**(ii) Vedações**

**1.18.** É vedado às Prestadoras de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer classe:

- a) receber depósito em conta corrente, sendo certo que esta vedação não se aplica ao Agente de Cobrança do Fundo quando este tiver procuração específica para receber pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em nome do Fundo, obrigando-se a repassar os pagamentos ao Fundo e a prestar contas nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- b) contrair ou efetuar empréstimos;
- c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- e) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- f) praticar qualquer ato de liberalidade, conforme previsto na legislação.

**1.19.** É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, sugestão de investimento.

**1.20.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança.

**1.21.** É vedado à Gestora aplicar os recursos do Fundo em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento.



**(iii) Substituição**

**1.22.** As Prestadoras de Serviços Essenciais devem ser substituídas nas hipóteses de:

- a) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- b) renúncia; ou
- c) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**1.23.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer Prestadora de Serviços Essenciais, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso a Administradora não realize a convocação no prazo indicado, será facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo primeiro:** no caso de renúncia ou descredenciamento, a Prestadora de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

**Parágrafo segundo:** caso a Prestadora de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no parágrafo primeiro acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo terceiro:** no caso de descredenciamento de Prestadora de Serviços Essenciais, o Comitê de Investidores poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, para atuar por não mais que 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput.

**Parágrafo quarto:** a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição de Prestadora de Serviços Essenciais deverá deliberar, no ato seguinte mas ainda na mesma reunião, a eleição de sua substituta. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere sobre a substituição na mesma reunião, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo terceiro acima.

**Parágrafo quinto:** caso a Prestadora de Serviços Essenciais que foi descredenciada ou destituída não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo sexto:** no caso de alteração de Prestadora de Serviços Essenciais, a substituída deve encaminhar à substituta cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução



nº 175, em até 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da alteração, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos sofridos pelo Fundo em decorrência de atraso ou insuficiência.

## SEÇÃO II – Dos Prestadores de Serviços Não Essenciais

### A. Do Custodiante

**1.24.** Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, a Administradora deve contratar, sob as suas expensas, o serviço de custódia para a Carteira de Ativos ou exercer ela mesma esta atribuição.

**1.25.** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez, bem como a guarda física dos documentos originais que comprovem a titularidade dos Direitos Creditórios, serão prestados pelo Custodiante.

**1.26.** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- b) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

**1.27.** Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora e à Gestora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

**1.28.** A Remuneração do Custodiante será livremente pactuada entre a Administradora e o Custodiante e será paga diretamente pela Administradora com os recursos obtidos com a Taxa de Administração, sendo vedadas cobranças adicionais do Fundo relativas à contratação do Custodiante, salvo se cobranças adicionais forem aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

### B. Da Consultora Especializada

**1.29.** Considerando que a Política de Investimentos do Fundo, em relação ao Cedente, compreende a aquisição de Direitos Creditórios pulverizados, o Fundo contratará os serviços de consultoria especializada para realizar as atividades de originação e aquisição dos Direitos Creditórios que irão compor a Carteira de Ativos do Fundo.

**1.30.** As atividades de consultoria especializada serão desempenhadas pela **SIMETRIO CAPITAL INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.549.307/0001-23, pessoa não sujeita a registro, autorização ou fiscalização pela CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, conjunto 11, Jardim Paulistano, CEP 01452-002 (“Consultora Especializada”).



### **C. Do Agente de Cobrança**

**1.31.** Considerando que a Política de Investimentos do Fundo, em relação à modalidade de ativo, compreende a aquisição de Direitos Creditórios constituídos e/ou cobrados em processos judiciais complexos e movidos contra devedores contumazes e/ou insolventes, o Fundo poderá contar com os serviços de agente de cobrança para: **(a)** assessorar a Gestora em relação à análise jurídica dos Direitos Creditórios originados pela Consultora Especializada; e **(b)** realizar as atividades de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios que irão compor a Carteira de Ativos do Fundo. ("Agente de Cobrança").

**1.32.** O Agente de Cobrança será necessariamente sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil ("OAB").

**Parágrafo primeiro:** o Agente de Cobrança e/ou seus sócios e associados poderão ser Parte Relacionada (conforme definição do Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1) à Gestora e ao Consultor Especializado sem que sua contratação seja considerada quebra de qualquer dever da Gestora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo.

**1.33.** O Agente de Cobrança será contratado diretamente pela Gestora, em nome do Fundo, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços que preveja, ao menos, **(i)** as obrigações imputadas ao Agente de Cobrança; **(ii)** a remuneração do Agente de Cobrança; e **(iii)** os deveres de diligência aplicáveis ao Agente de Cobrança, conforme disposições deste Regulamento ("Contrato de Cobrança"). O Contrato de Cobrança não precisará passar pela aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que não modifique as obrigações, a remuneração e os deveres cabíveis ao Agente de Cobrança, conforme previstos neste Regulamento.



## ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

1.1. As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

<b>Quadro Resumo da Classe Única</b>	
<b>Público-alvo</b>	Investidores profissionais.
<b>Responsabilidade</b>	A responsabilidade de cada Cotista subscritor da Classe Única é ilimitada.
<b>Regime</b>	Fechado.
<b>Subclasses</b>	Não há subclasses.
<b>Prazo de duração</b>	O prazo de duração da Classe Única é o mesmo previsto para o Fundo e está sujeito às mesmas regras de redução e extensão, aplicáveis automaticamente em caso de redução ou extensão do prazo de duração do Fundo.
<b>Categoria</b>	Investimento em direitos creditórios não-padronizados.
<b>Política de Investimentos</b>	A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios não-padronizados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade listados na Política de Investimentos (detalhada na Seção III deste Anexo I).
<b>Emissão e distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume de Cotas, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Negociação</b>	Inicialmente, as Cotas não serão registradas para negociação em mercados organizados. As Cotas poderão ser livremente negociadas e transferidas a terceiros.  A Política de Negociação de Cotas é detalhada na Seção VI deste Anexo I.
<b>Índice de subordinação</b>	Não há índice de subordinação.



## SEÇÃO I – Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

### A. Emissão de Cotas

#### (i) *Primeira Emissão de Cotas*

1.2. A primeira emissão de Cotas da Classe Única será realizada de acordo com preço e demais condições estabelecidas na oferta pública de primeira distribuição primária de cotas, os quais serão definidos pela Administradora (“Primeira Emissão” e “Oferta de Distribuição Primária”).

1.3. Cada Cota relativa à Primeira Emissão será subscrita pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Preço de Subscrição”). As Cotas deverão ser integralizadas conforme chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, desde a data da primeira integralização Cotas da Classe, observado o disposto nos documentos no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento celebrados entre o Administrador e o subscritor.

### B. Subscrição de Cotas

1.4. Quando do ingresso do Cotista no Fundo, o agente que tiver realizado a distribuição das Cotas deverá disponibilizar a versão vigente do Regulamento, o que inclui o Anexo I.

1.5. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista, além de atestar as informações estabelecidas pelo art. 29 da Resolução nº 175: **(a)** assinará o boletim de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo uma via entregue ao Cotista no mesmo ato; e **(b)** declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, *(i)* ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à Política de Investimento bem como *(ii)* estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido na Classe Única, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.

### C. Integralização de Cotas

1.6. A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis na conta corrente indicada pela Administradora, e poderá ser realizada em mais de 1 (uma) chamada de capital, conforme indicado na Oferta de Distribuição Primária e no Anexo IV – Regras de Chamada de Capital (“Chamadas de Capital”).

1.7. O patrimônio líquido inicial do Fundo será igual à soma dos valores aportados pelos



Cotistas no Fundo a título de integralização das Cotas subscritas na Oferta de Subscrição Primária (“Patrimônio Líquido Inicial”). A título de esclarecimento, em caso de serem realizadas diversas Chamadas de Capital relacionadas à Oferta de Subscrição Primária, o Patrimônio Líquido Inicial será equivalente à soma dos valores integralizados em cada Chamada de Capital, conforme elas de fato ocorram.

1.7.1 O valor unitário das Cotas será calculado no fechamento cada Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no do Regulamento.

## SEÇÃO II – Distribuição das Cotas

### A. Agente responsável

1.8. A distribuição de Cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas em regulamentações específicas.

**Parágrafo primeiro:** a distribuição referida no caput pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos e obedecerá ao rito estabelecido pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução nº 160”), inclusive no que se refere ao tipo de registro aplicável e aos documentos e informações obrigatórias, de acordo com o tipo de registro.

**Parágrafo segundo:** a remuneração do agente responsável pela coordenação e do(s) agente(s) responsável(is) pela distribuição de Cotas deverá ser paga pelo Fundo e, se for o caso, mediante o repasse de um percentual do valor subscrito pelos Cotistas da Classe Única.

### B. Atuação da Gestora na Distribuição

1.9. A Gestora é obrigada a: **(a)** fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material; e **(b)** informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam.

### C. Procedimento em caso de insucesso da Distribuição

1.10. Caso o número mínimo de cotas da Classe Única não seja subscrito no prazo de distribuição, de acordo com o respectivo suplemento da Classe Única, se aplicável, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.



#### D. Classificação de risco das Cotas

1.11. As Cotas da Classe Única não serão objeto de classificação por Agência Classificadora de Risco (conforme definição adotada pela Resolução nº 175), uma vez que a Classe Única não será destinada ao público em geral.

### SEÇÃO III – Política de Investimentos

1.12. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente **(i)** na aquisição de direitos creditórios não-padronizados que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade listados no Item A (“Direitos Creditórios”); e **(ii)** cotas de emissão de FIDCs.

1.13. São considerados Direitos Creditórios, para fins deste Regulamento, os direitos creditórios decorrentes de: **(i)** obrigações financeiras oriundas de contratos de naturezas diversas, desde que inadimplidos; e/ou **(ii)** títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais, em qualquer dos casos, em que os Devedores tenham deixado de cumprir, parcial ou integralmente, com as obrigações financeiras ali previstas, tornando-se inadimplentes.

**Parágrafo primeiro:** na definição do item “ii” da cláusula 1.13 acima, estão incluídos os direitos creditórios contra empresários ou sociedades empresárias que tenha tido seu pedido de recuperação judicial deferido e/ou sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado.

1.14. A efetiva alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade será objeto de deliberação pelo Comitê de Investimentos que, salvo quando expressamente indicado neste Regulamento ou no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, decidirá por maioria absoluta de membros.

1.15. O Fundo poderá alocar a totalidade de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, pelo Consultor Especializado e Agente de Cobrança e suas partes relacionadas (“Operações com Partes Relacionadas”). A aquisição de Direitos Creditórios cedidos pela Administradora, Gestora, pelo Consultor Especializado ou Agente de Cobrança e suas partes relacionadas dependerá de aprovação unânime pelo Comitê de Investimentos.

1.16. A parcela do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo não investida em Direitos Creditórios ou cotas de outros FIDC deverá ser aplicada em uma ou mais classes dentre os seguintes ativos financeiros de liquidez, nos termos da Resolução nº 175: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(c)** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; e **(d)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c” (“Ativos de



Liquidez” e, em conjunto com os Direitos Creditórios, a “Carteira de Ativos”).

1.17. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade no limite de até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido Inicial (“Limite por Emissor”). Mediante proposta apresentada pela Gestora que justifique os potenciais benefícios ao Fundo da medida excepcional, o Comitê de Investimentos poderá, por decisão unânime de seus membros, autorizar o aumento do Limite por Emissor até o limite de 20% (vinte por cento).

#### A. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

1.18. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes critérios (“Condições de Cessão”):

- a) ser objeto de decisão, sentença, edital, reserva de crédito ou qualquer outro expediente processual transitado em julgado que ateste a sua existência e oponibilidade perante o Devedor;
- b) ser de titularidade da entidade que cederá os Direitos Creditórios ao Fundo, salvo na hipótese de a cessão a terceiro não ter sido informada ao juízo competente;
- c) ser objeto de aquisição pelo Fundo por preço não superior a 40% (quarenta por cento) de seu valor atualizado na data de cessão ao Fundo, considerando-se os critérios de atualização que correspondam àqueles indicados no instrumento constitutivo do Direito Creditório, na sentença que constitui ou liquida o Direito Creditório ou outro critério que melhor se adeque ao Direito Creditório, conforme opinião justificada do Agente de Cobrança do Fundo;
- d) ter sua expectativa de recebimento enquadrada no prazo regular do Fundo, conforme avaliação realizada em conjunto pela Gestora e pelo Agente de Cobrança de Fundo.

**Parágrafo único:** até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo poderá ser investido na aquisição de Direitos Creditórios por preço superior ao limite estabelecido no item “c” do caput, desde que os seguintes requisitos sejam preenchidos de forma cumulativa: **(a)** parecer validado pelo Gestor indique que a Taxa Interna de Retorno (TIR) prevista do investimento no Direito Creditório seja superior a 40% (quarenta por cento); e **(b)** a aquisição e o novo percentual máximo do preço a ser aplicado sobre o valor do Direito Creditório sejam aprovados por decisão unânime pelo Comitê de Investimentos.

1.19. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo: **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e eventuais ônus relacionados aos Direitos Creditórios.

1.20. O preenchimento das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios objeto de proposta de aquisição pelo Fundo deverá ser indicado em parecer elaborado em conjunto



pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo e que contenha os documentos necessários para sua análise e compreensão (“Parecer de Cessão”). O Comitê de Investimentos deliberará por maioria absoluta de votos sobre a aprovação ou não da proposta de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos indicados no Parecer de Cessão.

**Parágrafo único:** membros do Comitê de Investimentos que eventualmente tiverem seus votos vencidos poderão manifestar sua discordância, a qual será anotada em ata, desde que motivada.

**1.21.** Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pela Gestora e pelo Comitê de Investimentos do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

**1.22.** Os Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir deverão se adequar aos seguintes critérios, considerados na data da sua cessão ao Fundo (“Crítérios de Elegibilidade”):

- a) a ata de aprovação do Comitê de Investimentos, devidamente assinada por quantos membros sejam necessários para a aprovação do investimento, acompanhada do parecer elaborado pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo;
- b) a utilização de modelo de documentos de cessão previamente aprovados pela Gestora do Fundo e pelo Comitê de Investimentos;
- c) a assinatura válida do cessionário realizada mediante reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas, certificado digital emitido por autoridade certificadora de chaves subordinada ao ICP-Brasil ou solução de assinatura digital fornecida pelo Governo Federal.

**1.23.** Observados os termos do presente Regulamento, a verificação pela Gestora, ou terceiro subcontratado, do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

## **B. Processos de Originação e Seleção dos Direitos Creditórios**

**1.24.** Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não é possível fixar o processo detalhado de originação adotada em sua seleção, nem os fatores de risco específicos associados a esse processo. Cada Cotista deve atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Artigo, assinando uma declaração por escrito ao ingressar no Fundo.

**1.25.** O Consultor Especializado fornecerá suporte e assistência à Gestora em sua atividade de seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo. O Agente de Cobrança fornecerá suporte e assistência à Gestora em sua atividade de análise dos Direitos Creditórios, incluindo a recomendação de aquisição de Direitos Creditórios à Gestora.

**1.26.** Durante o processo de análise e aprovação dos Direitos Creditórios, a Gestora será



responsável por realizar procedimentos de diligência dos Direitos Creditórios, conforme seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, diretamente com o auxílio do Agente de Cobrança ou por meio de terceiros especializados contratados por ela. A Gestora atuará de forma diligente, elaborando o Parecer de Cessão com o apoio do Agente de Cobrança, para verificar a correta formalização e titularidade dos Direitos Creditórios pelos cedentes, especialmente a cadeia de titularidade de cada Direito Creditório até o respectivo cedente, se aplicável, disponibilizando os documentos e informações que possam ser solicitados pela Administradora.

**1.27.** A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será formalizada através da celebração do respectivo instrumento de cessão.

### **C. Processos de Cobrança dos Direitos Creditórios**

**1.28.** Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada pelo Agente de Cobrança ou por escritórios de advocacia que venham a ser eventualmente contratados pelo Fundo, conforme previsto no Regulamento.

**1.29.** O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, com a assistência do Agente de Cobrança ou de eventuais escritórios de advocacia contratados, incluirá o acompanhamento ou a atuação direta nos processos judiciais relativos aos Direitos Creditórios, até o recebimento efetivo e integral dos valores relacionados aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**1.30.** Os Direitos Creditórios serão recebidos, observando as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. Quando, a critério do Agente de Cobrança, o recebimento pelo Agente de Cobrança ou pelo Assessor Legal do Fundo puder gerar benefícios ao Fundo, será aplicado o procedimento descrito no parágrafo primeiro do Artigo 1.42 do Anexo I deste Regulamento.

**1.31.** A Gestora poderá, inclusive a partir de recomendações do Agente de Cobrança: **(a)** alienar, ceder, permutar ou, de qualquer outra forma, transferir os Direitos Creditórios integrantes da Carteira de Ativos; e **(b)** autorizar a celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais, em nome do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios. A prática dos atos indicados neste Artigo será objeto de deliberação pelo Comitê de Investimentos, respeitados eventuais quóruns especiais definidos neste Regulamento ou no Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

**1.32.** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Artigo, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

### **D. Período de Investimento**



**1.33.** A Classe Única terá prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira integralização de Cotas, para alocar o capital integralizado nos Direitos Creditórios, nos termos desta Seção (“Período de Investimento”).

**1.34.** Sem prejuízo do Período de Investimentos, a Gestora empreenderá seus melhores esforços para garantir que a Carteira de Ativos do Fundo se enquadre às disposições do art. 19 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, no prazo estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo, e não seja desenquadrada durante o prazo de duração do Fundo, observadas as regras de desenquadramento previstas no art. 21 da lei.

#### **SEÇÃO IV – Encargos da Classe Única**

##### **A. Encargos Operacionais**

**1.35.** A Classe Única terá os seguintes encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução nº 175 (“Encargos Operacionais”):

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente, caso o Fundo esteja sujeito à auditoria independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de Ativos;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- g) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**singulare**

- i) despesas com a realização de Assembleias Gerais de Cotistas;
- j) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira de Ativos;
- l) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- m) despesas com registro de Direitos Creditórios, na hipótese de o registro ser necessário e não ser realizado diretamente pela Administradora;
- n) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco, se for o caso;
- o) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- p) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável; e
- q) qualquer outra despesa imprescindível à operação do Fundo, de acordo com análise de imprescindibilidade realizada pela Administradora e sujeita à revisão pela Assembleia Geral de Cotistas.

**1.36.** Os Encargos Operacionais não compreendem as remunerações devidas pela Classe de Cotas às Prestadoras de Serviços Essenciais, ao Agente de Cobrança e à Consultora Especializada, que serão devidas diretamente pelo Fundo de acordo com as regras estabelecidas no item B abaixo.

**1.37.** Os Encargos Operacionais, excetuados os decorrentes de condenações judiciais ou arbitrais e contratação de assessoria jurídica para defesa do Fundo em processos judiciais ou arbitrais, serão limitados anualmente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo, a serem monitorados e controlados pela Gestora

## **B. Remuneração das Prestadoras de Serviços Essenciais**

### **(i) Remuneração da Administradora**

**1.38.** A Administradora prestará ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma remuneração única – que engloba todos os serviços prestados – no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo (“Taxa de Administração”).



**Parágrafo único:** a Taxa de Administração deverá observar os seguintes valores mínimos mensais fixos: **(a)** R\$ 13.000,00 (treze mil reais) entre o 1º e o 6º mês de funcionamento do Fundo; **(b)** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) entre o 7º e o 12º mês de funcionamento do Fundo; e **(c)** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir 13º mês de funcionamento do Fundo (“Remuneração Mínima Mensal de Administração”). A Remuneração Mínima Mensal de Administração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**(ii) Remuneração da Gestora**

**1.39.** A Gestora prestará ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo (“Taxa de Gestão”).

**Parágrafo único:** a Taxa de Gestão deverá observar o valor mínimo mensal fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) (“Remuneração Mínima Mensal de Gestão”). A Remuneração Mínima Mensal de Gestão será corrigida anualmente pela variação positiva do pelo IPCA, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**1.40.** A Gestora fará jus, ainda, a remuneração de performance equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de todos os valores a serem pagos aos Cotistas após a Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark (“Taxa de Performance”).

**Parágrafo primeiro:** a “Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark” corresponde ao pagamento, pelo Fundo, ao conjunto de Cotistas da Classe Única, seja a título de distribuição de resultado ou amortização de Cotas, do valor total de integralização das Cotas atualizado pela Taxa DI acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano, acumulada desde a data de liquidação de cada tranche de integralização por meio de chamada de capital.

**1.41.** Embora a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão sejam expressas em percentual anual fixo do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo, considerando uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, seu pagamento às Prestadoras de Serviços Essenciais será realizado de forma mensal, até o quinto dia útil utilizando como base o mês anterior., e proporcional à quantidade de dias úteis do mês de referência.

**C. Remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança**

**(i) Remuneração da Consultora Especializada**

**1.42.** A Consultora Especializada, se contratada, fará jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo (“Taxa de Consultoria”).



**Parágrafo único:** embora a Taxa de Consultoria seja expressa em percentual anual fixo do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo, considerando uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, seu pagamento à Administradora será realizado de forma mensal, até o quinto dia útil utilizando como base o mês anterior

**(ii) Remuneração do Agente de Cobrança**

**1.43.** O Agente de Cobrança, se contratado, fará jus a uma remuneração equivalente a 9,4% (nove inteiros e quatro décimos por cento) calculado sobre o valor bruto devido ao Fundo em decorrência do recebimento dos Direitos Creditórios que irão compor a Carteira de Ativos, desde que vencidos e não pagos, sendo excetuados ainda quaisquer recebimentos em decorrência da aquisição de cotas de outros FIDCs (“Taxa de Cobrança”).

**Parágrafo primeiro:** o Agente de Cobrança poderá receber os valores correspondentes aos Direitos Creditórios em conta de sua titularidade e realizar o repasse ao Fundo, já descontada a Taxa de Cobrança, em prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento. Até o último dia útil de cada mês, o Agente de Cobrança se obriga a enviar à Administradora e à Gestora uma prestação de contas, acompanhada do extrato de todas as contas correntes abertas em seu nome.

**Parágrafo segundo:** a Taxa de Cobrança será devida ao Agente de Cobrança diretamente pelo Fundo, ou seja, não será descontada da Taxa de Gestão.

**Parágrafo terceiro:** o Agente de Cobrança deverá declarar, por escrito, que a Taxa de Cobrança acordada é compatível com as regras da OAB, de modo que nenhum valor adicional poderá ser cobrado do Fundo em momento futuro.

**D. Provisão para as Despesas Totais**

**1.44.** O Fundo deverá manter provisão para o pagamento dos Encargos Operacionais, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria (“Despesas Totais”) em valor correspondente a, no mínimo, 1 (um) ano de Taxa de Administração e Taxa de Gestão somado a, no mínimo, 6 (seis) meses de Taxa de Consultoria, limitado ao prazo de duração do Fundo (“Provisão de Despesas Totais”).

**Parágrafo primeiro:** o Fundo deverá manter a Provisão de Despesas Totais investida em Ativos de Liquidez selecionados pela Gestora e realizar a liquidação dos investimentos conforme necessário.

**Parágrafo segundo:** caso a Provisão de Despesas Totais seja reduzida para valor inferior ao valor mínimo exigido pelo caput, todos os recebimentos relativos à recuperação da Carteira do Fundo deverão ser primariamente direcionados para a recomposição da Provisão de Despesas Totais.



## SEÇÃO V – Evolução do Patrimônio Líquido e Marcação das Cotas

**1.45.** O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez de titularidade da Classe Única e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades relativas às Despesas Totais, nos termos deste Regulamento (“Patrimônio Líquido”).

**1.46.** As Cotas do Fundo deverão ter seu valor em determinada data-base marcado de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data-base (“Marcação de Cotas”). Para fins de Marcação de Cotas, os Direitos Creditórios da Carteira de Ativos serão marcados pelo valor de aquisição (“Avaliação dos Direitos Creditórios”).

**1.47. Parágrafo primeiro:** a Marcação de Cotas e a Avaliação dos Direitos Creditórios serão realizados em periodicidade definida no manual de precificação de ativos disponível no site do administrador.

**1.48.** O valor unitário de cada uma das Cotas na data de referência será equivalente à divisão entre o Patrimônio Líquido da Classe Única e a quantidade de Cotas emitidas pela Classe Única.

## SEÇÃO VI – Transferência de Cotas

**1.49.** As Cotas da Classe Única não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. A Administradora, mediante aprovação da Gestora, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação nos mercados organizados.

**Parágrafo único:** sem prejuízo do disposto no caput, as Cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica através do Módulo de Fundos Fechados da B3 e para integralização primária no Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**1.50.** Os Cotistas poderão negociar e transferir as Cotas de sua titularidade a terceiros, desde que respeitados os seguintes critérios: **(a)** o cessionário das Cotas seja investidor profissional; **(b)** o cessionário das Cotas pratique todos os atos indicados na regulamentação pertinente e neste Regulamento relativo à posição de Cotista do Fundo; e **(c)** o cessionário seja aprovado de acordo com a política de Know Your Client (“KYC”) da Administradora.

## SEÇÃO VII – Amortização e Resgate de Cotas

**1.51.** Observadas as disposições deste Regulamento e mediante a verificação de que a Provisão de Despesas Totais está completamente composta, a Gestora poderá determinar a distribuição de ganhos e rendimentos derivados da Carteira de Ativos da Classe Única aos



Cotistas.

**Parágrafo primeiro:** a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas.

**Parágrafo segundo:** o Fundo poderá realizar a amortização de Cotas mediante a verificação de que a Provisão de Despesas Totais está completamente composta, inclusive durante o Período de Investimento.

**1.52.** Os recursos mantidos pelo Fundo deverão ser transferidos aos Cotistas, quando de sua amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro:** o Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

**Parágrafo segundo:** os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

**Parágrafo terceiro:** caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

**1.53.** Admite-se a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, ao invés de moeda corrente nacional, exclusivamente:

- a) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução nº 175;
- b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única; ou
- c) pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no presente Regulamento e na legislação vigente.

**1.54.** Por se tratar de classe fechada, não serão permitidos resgates de Cotas.

## SEÇÃO VIII – Índice de Subordinação e Verificação de Lastro

**1.55.** O Fundo não terá índice de subordinação.

**1.56.** A Gestora será responsável por, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, analisar os documentos que comprovem seu lastro, por meio de sua coleta em fontes públicas,



quando essas fontes bastarem para a análise, ou requerimento ao Cedente, quando informações adicionais forem suficientes.

**Parágrafo primeiro:** a verificação do lastro do Direito Creditório realizado pela Gestora no momento de sua aquisição deverá considerar, ao menos: **(a)** a existência do Direito Creditório, comprovada pelo título original que o constitui ou atesta; **(b)** a titularidade do Direito Creditório, considerando-se o beneficiário indicado no título original que o constitui ou atesta e os documentos que comprovem a sua cessão até o Cedente, incluída a análise de mérito em relação ao preenchimento dos requisitos de existência e validade pelos documentos da cessão; e **(c)** o valor atualizado do Direito Creditório, considerando-se eventuais recebimentos, totais ou parciais, e as atualizações de cálculo mais recentes de acordo com o título original que o constitui e os padrões adotados pelo juízo ou tribunal em que eventuais processos judiciais acerca dos Direitos Creditórios são julgados.

**Parágrafo segundo:** a Gestora poderá contar com o auxílio do Agente de Cobrança e/ou de assessores jurídicos especialmente contratados para a auxiliar na verificação de lastro dos Direitos Creditórios no momento de sua análise.

**1.57.** A Gestora, ou o terceiro subcontratado, será corresponsável por realizar a verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme informações mínimas e documentos previstos no Artigo acima. Além disso, a Gestora, ou o terceiro subcontrato, podendo esse terceiro ser a Administradora, será responsável por realizar a verificação da documentação que evidencie a transferência dos Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo.

**Parágrafo único:** a verificação da documentação que evidencie a transferência dos Direitos Creditórios dos Cedentes para o Fundo deverá ser realizada mediante a análise mínima: **(a)** de correspondência entre o conjunto de documentos assinados pelo Cedente e pelo Fundo e as minutas previamente aprovadas pelos assessores jurídicos do Fundo; **(b)** dos instrumentos que garantem os poderes de todos os signatários dos documentos, tais como estatutos, contratos sociais e procurações; **(c)** do comprovante de pagamento, que sempre deverá ser arquivado em conjunto com os demais documentos listados nesta Seção; e **(d)** da validade jurídica das assinaturas realizadas pelas partes, de acordo com padrões praticados e aceitos, incluindo-se a assinatura eletrônica por meio de certificado digital vinculado ao ICP-Brasil e assinatura eletrônica por meio da plataforma Gov.br.

## SEÇÃO IX – Ordem de Alocação

**1.58.** A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento dos Encargos Operacionais, de acordo com a melhor ordem



- necessária à manutenção das atividades do Fundo;
- b) pagamento das remunerações devidas às Prestadoras de Serviços Essenciais, à Consultora Especializada e ao Agente de Cobrança;
  - c) recomposição da Provisão de Despesas Totais, nos termos deste Regulamento;
  - d) pagamento de amortizações de Cotas; e
  - e) aquisição de Ativos de Liquidez.

### **SEÇÃO X – Divulgação de Informações e Canal com Cotistas**

**1.59.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

**1.60.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira de Ativos, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo primeiro:** considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

**Parágrafo segundo:** qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- a) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única;
- b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
- d) mantido nas páginas das Prestadoras de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**1.61.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.



**1.62.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se a informação puder gerar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

**1.63.** A Administradora e a Gestora deverão manter canal de comunicação direto com os Cotistas, por meio dos e-mails atendimento@singulare.com.br (destinado à Administradora) e gestao@buritiinvestimentos.com.br (destinado à Gestora).

## **Seção XI – Assembleia Geral de Cotistas**

### **A. Competência**

**1.64.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais;
- b) a alteração do Regulamento, ressalvadas as alterações que, de acordo com previsão legal, poderão ser realizadas de ofício pela Administradora;
- c) a substituição das Prestadoras de Serviços Essenciais;
- d) alteração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria, Taxa de Performance e Taxa de Recuperação;
- e) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- f) a emissão de novas Cotas, na Classe Única, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas; e
- g) a substituição do membro independente do Comitê de Investimentos e qualquer alteração nos poderes de indicação de membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo primeiro:** a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a matéria indicada na alínea “a” do caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo segundo:** as demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento de Cotistas



suficientes para a formação de quórum.

## **B. Convocação e Instalação**

**1.65.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**Parágrafo primeiro:** a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas.

**Parágrafo segundo:** será admitida a realização das Assembleias Gerais de Cotistas, assim como a participação dos Cotistas exclusivamente por meio de sistema eletrônico de videoconferência, devendo constar da convocação as regras e os procedimentos para viabilizar a participação dos Cotistas e a votação à distância.

**Parágrafo terceiro:** as informações requeridas na convocação, conforme dispostas no parágrafo segundo deste Artigo, poderão ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**Parágrafo quarto:** a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo quinto:** da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo sexto:** o aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo sétimo:** a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**1.66.** As Prestadoras de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

**Parágrafo primeiro:** pedido de convocação pela Gestora, Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo segundo:** a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelo Fundo, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.



1.67. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

### C. Deliberações

1.68. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns especiais previstos neste Regulamento, serão tomadas por maioria simples de votos, ou seja, mediante votos de Cotas que representem o maior número inteiro superior à metade das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo primeiro:** serão tomadas por maioria absoluta de votos as deliberações indicadas nos itens “b”, “e” e “f” do Artigo 1.64 deste Anexo I, ou seja, mediante votos de Cotas que representem o maior número inteiro superior à metade das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo segundo:** serão tomadas por unanimidade entre os presentes na Assembleia Geral de Cotistas (e não unanimidade entre o total de Cotas emitidas pelo Fundo) as deliberações indicadas nos itens “c” e “d” do Artigo 1.63 acima.

1.69. Na Assembleia Geral de Cotistas, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única.

1.70. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião formal.

**Parágrafo único:** na hipótese a que se refere o Artigo acima, o processo se dará exclusivamente por meio eletrônico, e será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta formal.

1.71. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo único:** o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora com antecedência à realização da Assembleia Geral de Cotistas.

1.72. Não podem votar nas assembleias de cotistas: **(a)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(b)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço, salvo se também forem Cotistas do Fundo; **(c)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados, salvo se também forem Cotistas do Fundo; e **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo primeiro:** não se aplica a vedação prevista no caput quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista,



seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**Parágrafo segundo:** Este Regulamento adota deliberadamente a teoria material acerca do conflito de interesses, em detrimento da formal, de modo que qualquer potencial conflito de interesses entre o Cotista e Fundo deve ser declarado pelo Cotista, mas não obstará o seu direito de votar na Assembleia Geral de Cotistas. Eventuais partes legítimas poderão, contudo, contestar o voto do Cotista que declarou o potencial conflito de interesses e poderão, se comprovada a materialidade do conflito e o prejuízo objetivo ao Fundo, buscar a anulação judicial do voto em conflito de interesses.

**1.73.** O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## SEÇÃO XII – Comitê de Investimentos

**1.74.** O Fundo contará com um comitê de investimentos composto por 5 (cinco) membros, sendo: **(i)** 4 (quatro) membros indicados pela Consultora Especializada; e **(ii)** 1 (um) membro indicado pela Gestora (“Comitê de Investimentos”).

**Parágrafo único:** 1 (um) dos membros indicados pela Consultora Especializada deverá, concomitantemente: **(a)** ser bacharel em Direito; **(b)** ter amplo conhecimento sobre o regime de brasileiro de recuperação judicial e falências; **(c)** atuar como advogado em processos relacionados com recuperação judicial e falências; **(d)** não ser Parte Relacionada (conforme definição do Pronunciamento Técnico CPC 05 - R1) com as Prestadoras de Serviços Essenciais ou com as Prestadoras de Serviços Não Essenciais; e **(e)** caso receba remuneração pela posição que ocupar no Comitê, tal remuneração deverá ser exclusivamente vinculada ao sucesso do Fundo e ser descontada da Taxa de Performance.

**1.75.** O Comitê de Investimentos terá as competências indicadas na Seção III deste Anexo I e suas decisões serão tomadas pelos quóruns previstos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** o Comitê de Investimentos poderá editar regulamento interno que preveja regras de instalação e funcionamento, além de outras que versem sobre as matérias de sua competência (“Regimento Interno do Comitê de Investimentos”). O Regimento Interno do Comitê de Investimentos deverá observar e resguardar as matérias que são de competência exclusiva da Assembleia Geral de Credores.

**Parágrafo segundo:** o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, caso editado, deverá ser disponibilizado à Administradora que será responsável por disponibilizar uma cópia a todos os Cotistas.

## SEÇÃO XIII – Liquidação do Fundo



**1.76.** A hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo primeiro:** a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto; e
- b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

**Parágrafo segundo:** do plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Parágrafo terceiro:** o auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo quarto:** deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Parágrafo quinto:** caso a Carteira de Ativos possua Direito Creditório a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste Artigo, a critério da Gestora:

- a) a transferência dos Direitos Creditórios aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe Única; ou
- b) a negociação dos Direitos Creditórios pelo valor de mercado.

**Parágrafo sexto:** a Administradora deve enviar cópia da ata da assembleia e do plano de liquidação de que trata o § 2º à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado da realização da assembleia.

**1.77.** No âmbito da liquidação da classe de cotas, a Administradora deve:

- a) suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia que deliberar pela liquidação da classe de cotas;
- b) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha



- ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem;
- c) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
  - d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

**1.78.** No âmbito da liquidação da classe de cotas, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a) prazos de cotização e conversão de cotas e a data do pagamento do resgate ou amortização de cotas;
- b) compatibilidade da carteira de ativos com os prazos de cotização e conversão de cotas e a data do pagamento do resgate ou amortização de cotas; e
- c) limites relacionados à composição e diversificação da carteira de ativos, conforme estabelecidos nas regras específicas para cada categoria de fundo.

**Parágrafo único:** a Superintendência competente pode dispensar outros requisitos regulatórios no âmbito da liquidação, a partir de pedido prévio e fundamentado dos Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

**1.79.** Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas aos cotistas dissidentes que o solicitarem (“Direito de Dissidência”).

#### SEÇÃO XIV – Encerramento

**1.80.** Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da *Assembleia Geral de Cotistas* que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.



## ANEXO II – TERMOS DEFINIDOS

Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos neste Anexo II, exceto se de outra forma expressamente indicado. As expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular quanto no plural.

“ <u>Administradora</u> ”	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
“ <u>Agência Classificadora de Risco</u> ”	Pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, conforme definição adotada pela Resolução CVM nº 175;
“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	Sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB que possua procuração específica para <b>(a)</b> assessorar a Gestora em relação à análise jurídica dos Direitos Creditórios originados pela Consultora Especializada; e <b>(b)</b> realizar as atividades de cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios que irão compor a Carteira de Ativos do Fundo;
“ <u>Anbima</u> ”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ”	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada anualmente;
“ <u>Assessor Legal</u> ”	Escritório de advocacia ou advogado contratado pelo Fundo para sua representação em processos judiciais relacionados com a cobrança dos Direitos Creditórios. O Assessor Legal será contratado a critério da Gestora caso a representação judicial pelo Agente de Cobrança, que ocorrerá via de regra, não seja o mais indicado para a recuperação dos Direitos Creditórios específicos.
“ <u>Ativos de Liquidez</u> ”	Os (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos



	itens “a” e “b”; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”;
<u>“Avaliação dos Direitos Creditórios”</u>	O valor dos Direitos Creditórios disponíveis na Carteira de Ativos será marcado pelo valor de aquisição, para fins de Marcação de Cotas;
<u>“BACEN”</u>	Banco Central do Brasil;
<u>“Carteira de Ativos”</u>	Os Ativos de Liquidez e os Direitos Creditórios, em conjunto;
<u>“Chamadas de Capital”</u>	Chamadas de capital, conforme indicado na Oferta de Distribuição Primária e no Anexo IV – Regras de Chamada de Capital deste Regulamento;
<u>“Classe Única”</u>	Classe única de cotas;
<u>“Código Civil”</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
<u>“Condições de Cessão”</u>	Requisitos que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, quais sejam aqueles definidos na Cláusula 1.17 da Seção III do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Consultora Especializada”</u>	SIMETRIO CAPITAL INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.549.307/0001-23, pessoa não sujeita a registro, autorização ou fiscalização pela CVM, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, conjunto 11, Jardim Paulistano, CEP 01452-002;
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	O contrato de prestação de serviços celebrado entre o Agente de Cobrança e a Gestora, em nome do Fundo, que preveja, ao menos, <b>(i)</b> as obrigações imputadas ao Agente de Cobrança; <b>(ii)</b> a remuneração do Agente de Cobrança; e <b>(iii)</b> os deveres de diligência aplicáveis ao Agente de Cobrança, conforme disposições deste Regulamento;
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	O contrato de prestação de serviços celebrado entre a Gestora e a Consultoria Especializada que preveja, ao menos, (i) as obrigações imputadas à Consultora Especializada; (ii) a remuneração da Consultora Especializada; e (iii) os deveres de diligência aplicáveis à Consultora Especializada, conforme disposições deste Regulamento;
<u>“Comitê de Investidores”</u>	Comitê de investimento do Fundo, que deve ser composto por 5 (cinco) membros, sendo: (i) 4 (quatro) membros indicados pela Consultora Especializada; e (ii) 1 (um) membro indicado



	pela Gestora;
<u>“Cotista”</u>	Cada um dos titulares das cotas do Fundo;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Os seguintes critérios: (a) a ata de aprovação do Comitê de Investimentos, devidamente assinada por quantos membros sejam necessários para a aprovação do investimento, acompanhada do parecer elaborado pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo; (b) a utilização de modelo de documentos de cessão previamente aprovados pela Gestora do Fundo e pelo Comitê de Investimentos; (c) a assinatura válida do cessionário realizada mediante reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas, certificado digital emitido por autoridade certificadora de chaves subordinada ao ICP-Brasil ou solução de assinatura digital fornecida pelo Governo Federal;
<u>“Custodiante”</u>	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Despesas Totais”</u>	Encargos Operacionais, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria, em conjunto;
<u>“Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark”</u>	Definido no parágrafo primeiro do artigo 1.40;
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios decorrentes de: (i) obrigações financeiras oriundas de contratos de naturezas diversas, desde que inadimplidos; e/ou (ii) títulos executivos judiciais e/ou extrajudiciais, em qualquer dos casos, em que os Devedores tenham deixado de cumprir, parcial ou integralmente, com as obrigações financeiras ali previstas, tornando-se inadimplentes. Na definição do item “ii” acima, estão incluídos os direitos creditórios contra empresários ou sociedades empresárias que tenha tido seu pedido de recuperação judicial deferido e/ou sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado;
<u>“Direito de Dissidência”</u>	Direito dos cotistas dissidentes de amortização ou resgate total das suas cotas;



singulare

“ <u>Encargos Operacionais</u> ”	Encargos da Classe Única, nos termos da Resolução nº 175, descritos no Item A da Seção IV do Anexo I deste Regulamento;
“ <u>FGC</u> ”	Fundo Garantidor de Crédito;
“ <u>Fundo</u> ”	Priority Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
“ <u>Gestora</u> ”	BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA., empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.254, Cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
“ <u>KYC</u> ”	Política de Know Your Client;
“ <u>Limite por Emissor</u> ”	10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido Inicial do Fundo;
“ <u>Marcação de Cotas</u> ”	O valor das Cotas do Fundo em determinada data-base marcado de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo na mesma data-base;
“ <u>OAB</u> ”	Ordem dos Advogados do Brasil;
“ <u>Oferta de Distribuição Primária</u> ”	A oferta pública de primeira distribuição primária de cotas;
“ <u>Operações com Partes Relacionadas</u> ”	A aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, pelo Consultor Especializado e Agente de Cobrança e suas partes relacionadas;
“ <u>Parecer de Cessão</u> ”	Parecer elaborado pela Gestora e pelo Agente de Cobrança do Fundo, em conjunto, e que contenha os documentos necessários para a análise e compreensão das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios objeto de proposta de aquisição pelo Fundo;
“ <u>Patrimônio Líquido Inicial</u> ”	Soma dos valores aportados pelos Cotistas no Fundo a título de integralização das Cotas subscritas na Oferta de Subscrição Primária;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	O patrimônio líquido da Classe Única que corresponderá à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez de titularidade da Classe Única e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades



	relativas às Despesas Totais, nos termos deste Regulamento;
<u>“Período de Investimento”</u>	O prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da primeira integralização de Cotas, para a Classe Única alocar o capital integralizado nos Direitos Creditórios, nos termos da Seção III do Anexo I deste Regulamento;
<u>“Preço de Subscrição”</u>	Preço de subscrição de cada Cota relativa à Primeira Emissão que equivale ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
<u>“Prestadoras de Serviço Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, em conjunto;
<u>“Prestadores de Serviço Não Essenciais”</u>	O Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, em conjunto;
<u>“Primeira Emissão”</u>	A primeira emissão de cotas da Classe Única;
<u>“Provisão de Despesas Totais”</u>	Provisão para o pagamento das Despesas Totais em valor correspondente a, no mínimo, 1 (um) ano de Taxa de Consultoria, limitado ao prazo de duração do Fundo;
<u>“Regimento Interno do Comitê de Investimentos”</u>	O regulamento interno, editado pelo Comitê de Investimentos, que preveja as suas regras de instalação e funcionamento, além de outras que versem sobre as matérias de sua competência;
<u>“Regulamento”</u>	O Regulamento do Fundo;
<u>“Remuneração Mínima Mensal de Administração”</u>	Remuneração mínima da Administradora que deverá observar os seguintes valores mínimos mensais fixos: (a) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) entre o 1º e o 6º mês de funcionamento do Fundo; (b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) entre o 7º e o 12º mês de funcionamento do Fundo; e (c) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir 13º mês de funcionamento do Fundo;
<u>“Remuneração Mínima Mensal de Gestão”</u>	Remuneração mínima da Gestora no valor mensal fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
<u>“Resolução nº 160”</u>	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<u>“Resolução nº 175”</u>	Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração única da Administradora no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo;
<u>“Taxa de Cobrança”</u>	Remuneração do Agente de Cobrança equivalente a 9,4%



(nove inteiros e quatro décimos por cento) calculado sobre o valor bruto devido ao Fundo em decorrência do recebimento de cada Direito Creditório que irá compor a Carteira de Ativos;

“Taxa de Consultoria”

Remuneração única da Consultoria Especializada no valor equivalente a 2,0% (dois por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo;

“Taxa de Gestão”

Taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido Inicial do Fundo;

“Taxa de Performance”

Remuneração de performance devida à Consultoria Especializada equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) de todos os valores a serem pagos aos Cotistas após a Devolução de Capital Atualizado pelo Benchmark;



## ANEXO III – FATORES DE RISCO

A aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros submete a Classe Única aos seguintes riscos (em conjunto, os “Fatores de Risco”):

### 1. RISCOS RELACIONADOS COM OS ATIVOS FINANCEIROS.

**A. Risco de mercado dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

**B. Risco de crédito dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

### 2. RISCOS RELACIONADOS COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS.

**A. Riscos da fase de prospecção dos Direitos Creditórios.** Embora a Consultora Especializada do Fundo já tenha selecionado direitos creditórios possíveis de aquisição pelo Fundo, há o risco de perecimento desses direitos creditórios por meio da alteração de suas condições entre o início do Fundo e a aquisição dos direitos creditórios, o que pode ocasionar uma diminuição na quantidade de direitos creditórios já selecionados e atrasar o período de



investimento do Fundo ou obrigar o Gestor do Fundo a adquirir direitos creditórios em condições menos favoráveis às condições estimadas no momento de início do Fundo. São consequências que podem decorrer da dificuldade em prospectar direitos creditórios: a aquisição de direitos creditórios por preços superiores aos inicialmente previstos pelos prestadores de serviços do Fundo, a redução da possibilidade de escolha do Fundo que contribuiria para a seleção de direitos creditórios melhores em relação a outros que também se enquadram em todas as condições estabelecidas no Regulamento e o atraso na aquisição dos direitos creditórios. Além disso, o índice de conversão de credores é estimado pela Consultora Especializada do Fundo de acordo com sua experiência anterior em projetos semelhantes, mas não há garantia que tal estimativa se aplique aos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, de modo que com o mesmo esforço de aquisição previsto e sem qualquer exclusão de oportunidades já mapeadas, é possível que a aquisição ocorra de forma mais lenta do que o inicialmente previsto, o que pode ocasionar uma extensão dos investimentos para além do período de investimentos do Fundo.

**B. Riscos de análise dos Direitos Creditórios.** A análise dos direitos creditórios pelo Fundo é realizada com diversas etapas de revisão, sendo que algumas etapas são individuais e outras colegiadas. Mesmo assim, a análise é realizada por pessoas que estão sujeitas a erro humano, de modo que é possível que eventuais erros de análise impactem na recuperação dos direitos creditórios em momento posterior à sua aquisição.

**C. Riscos de aquisição dos Direitos Creditórios.** Para a aquisição dos direitos creditórios o Fundo coleta e trata dados pessoais e dados pessoais sensíveis de credores. Por mais que o Fundo entenda que o tratamento de dados que realiza esteja de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação nacional e considerando sobretudo a ainda recente experiência brasileira com o tema e a consequente inexperiência da autoridade reguladora, é possível que o Fundo seja acionado administrativamente ou judicialmente por credores que busquem a reparação por eventuais danos supostamente sofridos em razão do tratamento de seus dados pessoais ou dados pessoais sensíveis pelo Fundo. A simples defesa do Fundo nos processos, independentemente de qualquer condenação, gerará despesas com honorários advocatícios contratuais e eventuais condenações poderão, além de gerar multas ao Fundo, obrigar o Fundo a adaptar seu modelo de negócios a fim de evitar sanções futuras, o que poderá atrasar a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo para além do período de investimentos previsto.

**D. Risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios.** O Fundo adquirirá direitos creditórios já vencidos e inadimplidos, em todo ou em parte, pelos devedores, ou seja, o risco de inadimplemento dos direitos creditórios já está materializado no momento de sua aquisição pelo Fundo e é o principal fator que contribui para os descontos elevados praticados pelo Fundo sobre o valor atualizado dos direitos creditórios.

**E. Risco de recuperação dos Direitos Creditórios.** A análise dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo levará em consideração, sobretudo: (a) a existência de ativos avaliados em valores suficientes para o pagamento dos direitos creditórios, sejam tais ativos de propriedade dos devedores principais ou de terceiros que possam, na visão do Fundo, ser afetados por incidente de desconsideração de personalidade jurídica, ação pauliana, denúncia



de fraude contra credores ou outros instrumentos processuais aptos a afetar o patrimônio de terceiros em caso de dolo para a ocultação patrimonial; e (b) a ordem de preferência dos direitos creditórios a serem adquiridos face aos outros débitos dos devedores principais ou débitos que potencialmente possam ser imputados aos devedores principais. Em relação ao item “a” acima, os seguintes riscos são identificados: (a.i) a avaliação realizada pelo Fundo não estar de acordo com os padrões de mercado, de modo que os ativos dos devedores sejam superavaliados e, quando de sua liquidação, os valores arrecadados não sejam suficientes para o pagamento integral dos direitos creditórios do Fundo; (a.ii) as condições de mercado poderão se alterar entre a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo e a efetiva alienação dos ativos, de modo que a avaliação dos ativos realizada pelo Fundo, por mais que correta na época em que foi realizada, se torne superestimada no momento da efetiva liquidação desses ativos; (a.iii) os ativos identificados podem perecer ou sofrer algum tipo de avaria entre a sua avaliação e a efetiva liquidação, podendo a perda de valor ser total ou parcial, de modo que sua liquidação não seja suficiente para a quitação dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. Em relação ao item “b” acima, os seguintes riscos são identificados: (b.i) a geração de novos passivos contra o devedor que se tornem prioritários em relação aos passivos adquiridos pelo Fundo; (b.ii) o deferimento de incidentes de desconsideração da personalidade jurídica contra o devedor, de modo que seu passivo aumente; (b.iii) o surgimento de terceiros com direitos sobre os ativos que não estavam disponíveis ao Fundo no momento da aquisição dos direitos creditórios, como promessas particulares de compra e venda e documentos e outros contratos particulares anteriores à aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo; (b.iv) a alteração da prioridade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo em razão de sua aquisição pelo Fundo; e (b.v) a unificação de vários direitos creditórios adquiridos pelo Fundo contra um mesmo devedor em um único direito creditório e, no caso de processos de falência, o pagamento do conjunto de direitos creditórios limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos ou outro valor previsto em lei.

**F. Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por pelo devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou do devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes.

**G. Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios.** O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer



natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante.

**H. Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios.** É possível que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Recuperação e Falência”) seja alterada e que tal alteração afete negativamente a aquisição ou a recuperação dos direitos creditórios pelo Fundo.

**I. Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios.** É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, contestações sobre laudos de avaliação de ativos ou sobre o lance mínimo previsto no edital do leilão, diversos recursos protelatórios que visem atrasar a liquidação de ativos, incidentes processuais que suspendam o processo principal, tais como incidentes de desconsideração de personalidade jurídica, habilitações de crédito, embargos de terceiros, entre outros. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou ter o seu levantamento suspenso temporariamente.

**J. Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios.** Existem incertezas jurídicas acerca dos critérios de atualização e a incidência de juros de mora em relação a direitos creditórios contra empresas em recuperação judicial e contra massas falidas. Na recuperação judicial, o plano aprovado pela assembleia geral de credores poderá prever os mais diversos índices de atualização monetária, incluindo-se índices que não correspondem à real desvalorização da moeda, como a Taxa Referencial (TR), e poderá ou não prever a incidência de juros até o efetivo pagamento. Na falência, o art. 9º, inciso II, da Lei de Recuperação e Falência prevê que a atualização dos direitos creditórios ocorrerá até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial e o art. 83, inciso IX, da Lei de Recuperação e Falência prevê que os juros vencidos após a decretação da falência serão considerados créditos subordinados e pagos em conjunto com os créditos quirografários de modo que, a rigor, os direitos creditórios inscritos na falência não estarão sujeitos a atualização monetária ou juros em decorrência do atraso do pagamento. Desse modo, a única segurança em relação ao lucro na operação de aquisição e recuperação dos



Direitos Creditórios é o deságio oferecido no momento da aquisição, sendo que o retorno real é sensível ao tempo de recuperação dos créditos e diminui a cada mês.

**K. Riscos fiscais decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios e de sua realização pela estrutura do Fundo.** A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, regulada pela Resolução CMN nº 5.111/2023, estabelece uma série de regras para que os fundos de investimento não estejam sujeitos ao regime de tributação periódica dos resultados gerados por sua carteira, o que demandará um esforço de enquadramento pelo Fundo, sendo o principal risco de desenquadramento o previsto no art. 19 que determina que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão possuir carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios sob pena de estarem sujeitos ao regime de tributação periódica. Além disso, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 (“Reforma Tributária”) foi aprovado pela Câmara dos Deputados com alterações significativas na tributação de direitos creditórios detidos por fundos de investimento em direitos creditórios que realizam a liquidação antecipada de recebíveis de arranjos de pagamento, os quais passarão a estar sujeitos à incidência do IBS e da CBS em contrapartida à não tributação do cotista. A princípio, as alterações propostas pela Reforma Tributária não afetariam o regime de tributação do Fundo, mas é possível que sejam realizadas novas alterações pelo Senado que afetem o Fundo.

**L. Riscos relacionados ao recebimento de valores.** Os Direitos Creditórios são adquiridos de terceiros que já tinham, por si ou por seus procuradores, informado outras contas bancárias para recebimento dos valores ao respectivo juízo, administrador judicial ou aos devedores. Por mais que o Fundo informe os dados bancários corretor logo após a aquisição dos Direitos Creditórios, existe o risco de o pagamento ser realizado para o Cedente ou para o seu advogado, o que gerará complicações adicionais ao recebimento e aumentar o prazo de recebimento dos Direitos Creditórios objeto da confusão.

**M. Risco relacionado à substituição do Cedente.** Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos. Vale mencionar que o art. 83, § 5º, da Lei de Recuperação e Falências autoriza expressamente a cessão de créditos de qualquer natureza sem que sua prioridade seja alterada, contudo, tal dispositivo é questionado por determinados administradores judiciais e, até o momento, existe jurisprudência favorável à manutenção da cessão.

### 3. RISCOS DO FUNDO

**A. Riscos de Liquidez.** Fundos de investimento que adquirem direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que as Cotas do Fundo não serão, a princípio, levadas a registro no mercado secundário, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da alienação de suas Cotas a terceiros por meio de negociações individuais ou deliberação de



liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Neste caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo. A política de gestão de caixa do Fundo é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital comprometido ainda não integralizado etc. Não obstante o empenho da Gestora e do Administrador na manutenção de recursos disponíveis no caixa do Fundo para fazer face ao pagamento de suas despesas e encargos, eventos que não estão sob o controle da Gestora e do Administrador podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, sobre uma nova emissão de Cotas e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais, sujeito, no entanto à limitação de responsabilidade prevista no Regulamento. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular do Fundo, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte do Fundo, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pelo Fundo, dos ativos integrantes de sua Carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência do Fundo pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita o Fundo a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido do Fundo pelo pagamento das dívidas.

**B. Risco de Patrimônio Negativo.** Os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, em casos de perdas patrimoniais, sujeitos, no entanto ao regime de responsabilidade previsto no Regulamento.

**C. Riscos de Descontinuidade.** o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.



**D. Risco sobre a falta de regulamentação específica da CVM sobre a limitação de responsabilidade do cotista.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detida. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotista de forma adversa e material.

**E. Outros Riscos.** (a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado; (b) o Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis; (c) a Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para os Cotistas; (d) as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.